PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
1ª Vara Federal Cível da SJRR

PROCESSO: 0006207-98.2016.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
POLO PASSIVO: REI DO TABIQUE LTDA - ME

DECISÃO

Em id. 424682380, foi feita a penhora dos imóveis de matrículas 30.868 e 30.879.

O despacho de id. 788137957 determinou a realização da alienação dos bens imóveis penhorados.

Foi expedido mandado de reavaliação.

Nos termos da certidão do oficial de justiça de id. 1012444337, foi feita a reavaliação somente do imóvel de matrícula 30.868, uma vez que o imóvel de matrícula 30.879, foi adquirido pelo filho do Sr. Ronaldo Trajano, da Sra. Antônia da Silva Araújo, após a mesma ter o bem adjudicado a seu favor nos autos 0518200-32.2005.5.11.0053, em trâmite na 3a Vara da Justiça do Trabalho de Boa Vista.

O imóvel de matrícula 30.868 foi reavaliado por R$ 263.000,00 (id. 1012526293).

No id. 1012541785, foram juntados documentos referentes a adjudicação do imóvel de matrícula 30879.

A decisão de id. 1053978789, suspendeu a realização dos imóveis e determinou a intimação das partes para manifestação no prazo de dez dias, oportunidade em que deveriam abordar a certidão de id 1012444337 e o auto de reavaliação dos bens de id 1012526293.

Deveria ainda a parte exequente indicar, caso saiba, a existência de eventuais ônus, recursos ou processos pendentes sobre os bens a serem leiloados, em atenção ao art. 886, VI, do CPC.

Em id. 1079325753, a parte exequente desiste da penhora do imóvel 30.879, sem impugnar a reavaliação do imóvel de matrícula 30.868, requerendo a realização de leilão em relação ao mesmo.

O despacho de id. 1702155990, determinou a realização de leilão judicial do imóvel de

matrícula 30.868.

A tentativa de alienação restou negativa (id. 1821411151).

O despacho de id. 2153339576, determinou a realização de novo leilão judicial.

Houve a reavaliação do imóvel de matrícula 30.868, pelo valor de R$ 320.200,00 (id. 2179388912).

A decisão de id. 2198707403, deferiu a realização de diligência por meio dos sistemas **SisbaJud e Renajud**, com base nos números de CNPJ da matriz e das filiais da empresa executada.

Deferiu também a **alienação por iniciativa particular** do imóvel penhorado, nos termos do art. 880 do CPC, caso sejam frustradas as diligências por meio dos sistemas **SisbaJud e Renajud.**

As pesquisas pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, restaram negativas (ids. 2199291076, 2210958542 e 2252861391).

Em id. 2265348038, o exequente requer a expedição de mandado de penhora do imóvel de propriedade do executado, juntando certidão do cartório de registro do imóvel de matrícula 30868.

Como se verifica, referido imóvel já foi penhorado nestes autos, tendo sido inclusive, feita a sua reavaliação em id. 2179388912.

Assim, tendo em vista que as pesquisas pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, restaram negativas, cumpra-se a decisão de id. 2198707403 e proceda-se a **alienação por iniciativa particular** do imóvel penhorado, nos termos do art. 880 do CPC.

Fixo desde já as seguintes condições obrigatórias, conforme o § 1º do art. 880 do CPC:

1 - O prazo máximo para a conclusão da venda e comprovação nos autos é de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão;

2- O bem não poderá ser vendido por valor inferior a R$ 160.100,00, correspondente a 50% do valor da ultima avaliação oficial;

3 - A venda poderá ser divulgada pelos meios legais admitidos em lei (anúncio em sítios eletrônicos especializados / cartazes / intermédio de corretor credenciado);

4 - O pagamento deverá ser realizado à vista ou mediante parcelamento a ser acordado.

5 – A Secretaria deverá nomear leiloeiro oficial, devendo o mesmo ser intimado para aceitar o encargo, que fica desde logo autorizado(a) a intermediar a venda, fixando a comissão em 5%] sobre o valor da alienação, a cargo do adquirente.

Intimem-se.

Expedientes necessários.

Boa Vista-RR, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Juiz Federal